

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº, 48 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.



AUTORIZA O MUNICÍPIO DOAR ÁREA DE
TERRA DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO
DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR,
ADMINISTRADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ/PA, inscrito no CNPJ sob nº 14.145.791/0001-52, através de seu Prefeito Municipal Sr. ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 103, da Lei Orgânica Municipal, propor a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º A fim de promover a construção de moradias destinadas à alienação, para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica o Município de Concórdia do Pará/PA autorizado a doar ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR**, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel abaixo descrito:

Terreno urbano, com área de 46.899,34 m² (quarenta e seis mil oitocentos e noventa e nove metros quadrados), localizado na Rua do Estádio, Bairro Asa Branca destacado de maior légua patrimonial, trecho compreendido entre a Rua Major Cardoso e terreno de terceiros, fundos projetados para a avenida Castelo Branco. Descrição: Partindo do ponto 2 em direção ao ponto 3, com uma distancia de 338,5m (trezentos e trinta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros) ao correr da rua do estádio. Lateral direita do ponto 3 ao ponto 4, medindo 140m (cento e quarenta metros); Lateral esquerda do ponto 1 ao ponto 2, medindo 139,25m (cento e trinta e nove metros e vinte e cinco centímetros), linha de travessão de fundos do

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



ponto 4 ao ponto 1, medindo 333,51m (trezentos e trinta e três metros e cinquenta e um centímetros). Perímetro de 951,32m (novecentos e cinquenta e um metros e trinta e dois centímetros), Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Concórdia do Pará/PA, sob Matrícula nº 006 R-1-006, fls. 06, Livro nº 2-nº, 2-A.

Parágrafo único: O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação apresentada pela comissão constituída pela Portaria nº 1345/2013, de 07-10-2013, totaliza o montante de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público, passando a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º será utilizada exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

- I- não integra o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II- não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III- não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V- não será passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI- não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



Art. 4º A doação realizada, nos termos desta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 3º, desta Lei;

II - a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.


II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

Art. 6º Para cumprimento do Programa Habitacional fica o Município autorizado a executar serviços de infra-estrutura necessários para adequação da área ora doada ao referido Programa.

Art. 7º As despesas cartoriais correrão por conta do Município de Concórdia do Pará.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará/PA, em 06 de Dezembro de 2018.


Elisângela Paiva Celestino
Prefeita em exercício

Elisângela Paiva Celestino
PREFEITA EM EXERCÍCIO